

ESTATUTOS

(Conforme Lei 24/2012 de 9 de Julho)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º

1. A **Fundação Joaquim António Franco e seus Pais, António Franco Ribeiro e Maria do Castelo Fernandes Ribeiro**, adiante também designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, criada em 26.05.1961, D.R. nº125, Série III, pag. 1925, em cumprimento das disposições testamentárias de Joaquim António Franco.

2. A Fundação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), inscrita na Direcção-Geral da Solidariedade Social em 13.05.1994, com o nº 15/94.

Artigo 2º

A Fundação é de duração indeterminada e tem a sede na Rua 5 de Outubro, nº 10 em 7780-020 Casével, Freguesia de Casével, Concelho de Castro Verde.

Artigo 3º

A Fundação Joaquim António Franco e seus Pais, António Franco Ribeiro e Maria do Castelo Fernandes Ribeiro, tem por objectivo principal a acção social às pessoas mais desfavorecidas, e como objectivos secundários:

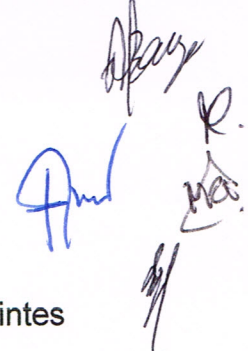
- a) Promoção e Protecção da Saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados continuados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- b) Educação, Formação Profissional e Emprego;
- c) Promoção da inserção em situação desfavorecida ou fragilidade económica;
- d) Cultura e Lazer;
- e) Resolução de problemas habitacionais das populações.

CAPÍTULO II

ACTIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 4º

1. Para prosseguir o seu objecto, a Fundação tem como actividades principais:

- 
- a) Estrutura Residencial para Idosos;
 - b) Centro de Dia para Idosos;
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário.

2. Como actividades secundárias, a Fundação desenvolve os seguintes projectos:

- a) Unidade de Cuidados Continuados;
- b) Empresas de Inserção;
- c) Exploração agrícola, pecuária e silvícola.

Artigo 5º

A Fundação poderá criar e desenvolver outras actividades, de índole social ou de captação de fundos, que promovam ou ajudem a promover os fins sociais da instituição, no respeito pelas disposições testamentárias.

Artigo 6º

Todas as actividades da Fundação devem directa e/ou indirectamente ajudar os mais desfavorecidos, preferindo em primeiro lugar quem exerceu a sua actividade na Casa Agrícola do Testador, e depois, por ordem de prioridades:

- a) Os nascidos e/ou residentes em Casével;
- b) Os nascidos e/ou residentes no restante Concelho de Castro Verde;
- c) Os nascidos e/ou residentes nos concelhos de Aljustrel, Odemira e Ourique.

Artigo 7º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade serão regulados pelos regulamentos internos respectivos, aprovados pelo Conselho de Administração da Fundação e com aval prévio da tutela, nos casos previstos pela lei.

Artigo 8º

1. Os serviços prestados pela Fundação poderão ser gratuitos ou remunerados:

- a) Quando remunerados, será tida em conta a situação económico-financeira dos utentes, a sua relação face às preferências testamentárias e a tipologia do serviço prestado;
- b) As condições de acesso dos utentes deverão ser determinadas por inquérito, a ser levado a efeito pela Fundação ou por entidade oficial de tutela do respectivo serviço.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

3. Cabe ao Conselho Directivo a tomada de decisão sobre a possível gratuitidade dos serviços prestados, após análise de cada caso.

CAPÍTULO III DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 9º

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pelo Fundador à Instituição, e por todos os posteriormente adquiridos ou doados até à presente data, conforme listagem em anexo, e que deles fazem parte integrante (anexo 1).

Artigo 10º

1. A fundação goza de total autonomia financeira.
2. No exercício da sua actividade, a Fundação pode:
 - a) Alienar o património afecto pelo fundador à Instituição que se revista de especial significado para os fins da Fundação, desde que autorizada pela entidade competente para o reconhecimento da fundação;
 - b) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis que não constem dos expressos na alínea anterior;
 - c) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados a benefício do inventário;
 - d) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias.
3. No caso das doações, heranças ou legados estarem sujeitos a qualquer condição ou encargo, a sua aceitação dependerá da compatibilidade destes com os fins da Fundação.

Artigo 11º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos de serviços e projectos levados a cabo pela Fundação;
- d) As participações dos utentes;
- e) Quaisquer donativos, patrocínios ou resultados de mecenato;
- f) Os produtos de festas, subscrições e outras acções similares;
- g) Os subsídios e participações do Estado, Autarquias e quaisquer outros organismos públicos ou privados;
- h) As receitas provenientes da alienação de bens.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12º

1. Constituem órgãos sociais da Fundação:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Fiscal.

2. O exercício de um cargo no Conselho de Administração da Fundação é remunerado, podendo ainda justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

3. Em cumprimento da vontade do testador, os membros do Conselho de Administração serão remunerados no valor de 9,98 € (nove euros e noventa e oito cêntimos) mensais. A título de compensação de despesas, os elementos dos órgãos sociais da Fundação terão ainda direito a uma senha de presença, por cada reunião em que estiverem efectivamente presentes, no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo nacional.

4. As remunerações previstas nos números anteriores deste artigo estão condicionadas aos limites previstos no artigo 18º do DL 172-A/2014 de 14 de Novembro.

Artigo 13º

1. Não podem ser reeleitos, ou novamente designados para os órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos directivos da Fundação, ou de qualquer outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Não podem ser reeleitos, ou novamente designados para os órgãos sociais as pessoas que tenham cumprido 20 (vinte) anos de exercício em cargos no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal, seguidos ou interpolados, ou 12 (doze) anos no cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 14º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As decisões respeitantes a assuntos de incidência pessoal de um, ou mais, dos seus elementos, serão tomadas obrigatoriamente por votação em escrutínio secreto.

4. Os membros dos órgãos sociais devem declarar-se impedidos de tomar parte em deliberações quando nelas tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócio de outra pessoa, ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em linha recta, ou até ao 2º grau em linha colateral, ou em relação a pessoas com quem vivam em economia comum.

5. Os titulares dos órgãos sociais não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se votarem contra e houverem registado em acta a sua discordância.

Secção II
Do Conselho de Administração

Artigo 15º

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais, com um mandato de quatro anos.
2. Constituem o Conselho de Administração:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde que se encontre em funções;
 - b) O Presidente da Junta de Freguesia que se encontre em funções no órgão onde esteja inserida a localidade de Casével;
 - c) Três familiares do testador, enquanto os houver e estiverem interessados em ocupar os cargos.
3. Os membros referidos na alínea c) do número anterior serão recrutados de entre os parentes mais próximos do testador.
4. No caso de inexistência ou não aceitação por parte dos familiares conhecidos do testador, os restantes elementos do Conselho de Administração, e para efeitos do número anterior, recrutarão quem entenderem melhor se adequar às funções referidas, tendo sempre presente o cumprimento dos fins da Fundação.
 - a) Em qualquer circunstância o Conselho de Administração terá de ser maioritariamente provido por pessoas singulares a título pessoal, ou como representantes de pessoas colectivas privadas.
5. Os membros do Conselho de Administração tomam posse na primeira reunião mensal do ano do início de mandato, perante o anterior Conselho de Administração, ou na falta dele, perante o Director do Centro Distrital de Beja do Instituto de Segurança Social, IP.

Artigo 16º

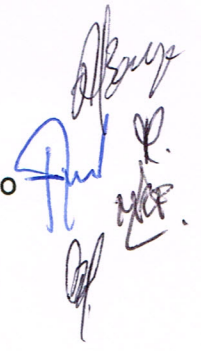
Compete ao Conselho de Administração:

- a) A gestão do património da Fundação;
- b) A discussão e aprovação das grandes opções de gestão e actividade da Fundação;
- c) A discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e do Relatório e Contas da gerência do ano anterior;
- d) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- f) Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, de modificação e extinção da Fundação.

Artigo 17º

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

- 
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração;
 - d) Presidir ao Conselho Directivo.

Artigo 18º

Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Secretariar o Conselho Directivo

Artigo 19º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Interagir com o Conselho Fiscal, na salvaguarda da lei e das obrigações da Fundação;
- b) Fazer parte do Conselho Directivo, superintendendo a área económica e financeira.

Artigo 20º

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração, e exercer as funções que lhes forem atribuídas em reunião do Conselho.

Artigo 21º

O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo Presidente, ou a solicitação de dois outros membros, e obrigatoriamente uma vez de dois em dois meses.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 22º

O Conselho Directivo é constituído pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho de Administração, coadjuvados pelo responsável dos serviços a designar e por um elemento a indicar pela Liga de Amigos da Fundação Joaquim António Franco e seus Pais, NIPC: 510 377 092, sem direito a voto.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Directivo:

- a) A gestão corrente da Fundação, nomeadamente a gestão económica, financeira, administrativa e de pessoal;
- b) A apresentação ao Conselho de Administração do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e do Relatório e Contas da gerência do ano anterior;
- c) A apresentação ao Conselho de Administração de propostas de aquisição e alienação do património da Fundação;
- d) A apresentação ao Conselho de Administração da proposta de extinção ou fusão da Fundação.

Artigo 24º

Na primeira reunião do mandato, o Conselho Directivo distribuirá as funções pelos seus membros.

Artigo 25º

O Conselho Directivo reunirá uma vez por mês, na primeira semana de cada mês, em dia a acordar no início do mandato, e sempre que para tal for convocado pelo Presidente.

Artigo 26º

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho Directivo.
2. Nas operações financeiras, ou outras, que impliquem alienação do património da Fundação, são obrigatórias duas assinaturas de membros do Conselho Directivo, com delegação expressa em acta do Conselho de Administração.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Directivo.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Relator e Vogal.

Artigo 28º

1. Constituem o Conselho Fiscal:
 - a) O Presidente da Assembleia de Freguesia onde esteja inserida a localidade de Casével;
 - b) Dois membros eleitos de entre os associados da Liga de Amigos da Fundação Joaquim António Franco e seus Pais, NIPC: 510 377 092.
2. No caso de a lei obrigar à existência de um Revisor Oficial de Contas (ROC), este substituirá um dos associados eleitos pela Liga de Amigos da Fundação Joaquim António Franco e seus Pais, e assumirá o cargo de Relator.
3. Os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de quatro anos, coincidente com o do Conselho de Administração, e tomam posse na primeira reunião do mandato do Conselho de Administração.

Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a gestão, contas e documentos da Fundação, sempre que julgue necessário ou conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, e sem direito a voto;

- c) Dar parecer prévio sobre o Relatório, Contas, Plano de Actividades e Orçamento, e sobre todos os assuntos que entenda ou seja pedida a sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Directivo os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias a esses dois órgãos, para análise e discussão de assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 31º

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, em Março e Novembro, para análise e parecer sobre o Relatório e Contas e sobre o Plano de Actividades e Orçamento, respectivamente. Reunirá extraordinariamente a solicitação de qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 32º

A Fundação disponibilizará na sua página da internet a seguinte informação actualizada:

- a) Cópia dos actos de instituição e de reconhecimento da Fundação;
- b) Versão actualizada dos estatutos;
- c) Cópia do acto de concessão do estatuto de utilidade pública;
- d) Identificação do instituidor;
- e) Composição actualizada dos órgãos sociais e data de início e termo do respectivo mandato;
- f) Identificação anualizada do número e natureza do vínculo dos colaboradores da Fundação;
- g) Relatórios de gestão e contas e pareceres do Conselho Fiscal dos últimos três anos;
- h) Relatórios de actividades respeitantes aos últimos três anos;
- i) Descrição do património inicial;
- j) Montante discriminado dos apoios financeiros recebidos nos últimos três anos da administração directa e indirecta do Estado, autarquias locais, outras pessoas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º

A Fundação, no exercício da sua actividade, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições congéneres, nomeadamente as existentes na região, e com os serviços oficiais competentes, no sentido de obter o mais alto grau de justiça, benefícios sociais e aproveitamento dos recursos disponíveis.

Artigo 34º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração, ou a quem este delegue, a tomada das medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, bem como ao destino de pessoas e bens, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 35º

Os órgãos sociais em exercício no ano de 2013 verão o seu mandato terminado em Janeiro de 2014.

Artigo 36º

Estes Estatutos só entram em vigor, e produzem efeitos em relação a terceiros, depois de registados junto da DGSS e devidamente publicitados no Portal da Justiça.

Artigo 37º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, e tendo em conta a legislação em vigor.

António José Sábal Banya
Hélia Cândida de Oliveira Sábal Pereira
João Manuel Marques
Francisco Gomes
Paula Sábal